Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00497/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	3186/2006
PROTOCOLO	**:**	837449
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	TANIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2006
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	IVANI DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCACAO DE IMOVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 19.200,00
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade da fase de execução do Contrato n° 003/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e a Sra. Ivani de Oliveira, com fulcro no artigo 311, II c/c artigo 312, II, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2 – Pela aplicação de multa igual a 10 (dez) UFERMS à Sra. Tânia Mara Garib, Secretária Estadual do órgão supracitado, à época, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar n°. 048/90 c/c o inciso II, do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS n°. 057/06.

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos referido recolhimento, conforme o estabelecido no § 1º do artigo 212 c/c o artigo 157 do RITC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº. 048/90.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca